



Diário da Justiça

Nº 5030 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04
SECRETARIA	05
CÂMARAS CÍVEIS	10
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	22
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	23
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	24

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	29
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	30
PROCESSO CRIME	48
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	49
CRIME	117
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	120
CRIME	215
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	218

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	222
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	222
INTERIOR	227
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	245
JUSTIÇA DO TRABALHO	246
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	250
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02048

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95144/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador OCTÁVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, membro deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções e do País no período de 30 de novembro a 07 de dezembro do ano em curso, para participar do "The Third Annual Conference on Transportation, Traffic Safety and Health", a ser realizado em Washington, D.C., Estados Unidos, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

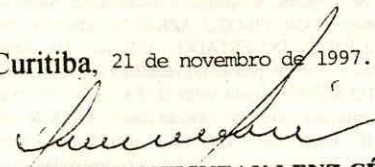
No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Conselho da Magistratura, a ser realizada no dia 09 de dezembro do ano em curso, terça-feira, às nove horas (9h).

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 062/97

Protocolo nº 93.760/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.428/92. **Interessados:** MARIA RITA NOGUEIRA BARBOSA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Benedito Nicolau dos Santos Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.760/97), em que é interessada MARIA RITA NOGUEIRA BARBOSA, pelo valor de R\$ 12.463,83 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 27 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 77.340/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 029/94. **Interessados:** SEBASTIÃO ANTONIO GASPARGASPAR, adv. Dr. Marco Aurélio Lopes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. Dr. Almir Machado Oliveira. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.340/97), em que é interessado SEBASTIÃO MACHADO OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 1.189,19 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 26 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 91.219/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 9.540/91. **Interessados:** ELVIRA GONÇALVES DA SILVA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 91.219/97), em que é interessada ELVIRA GONÇALVES DA SILVA, pelo valor de R\$ 33.123,20 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 26 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo nº 94.868/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização nº 10.527/83. **Interessados:** WADISLAU STAWNY, S/M E OUTROS, adv. José Cid Campelo Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 94.868/97), em que são interessados WADISLAU STAWNY, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 76.116,80 (setenta e seis mil, cento e dezessis reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 95.355/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandados de Segurança nº 424/94. **Interessados:** CONDOR DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A, Adv. Dr. Claudio Zenkoski e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 95.355/97) em que é interessada CONDOR DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A, pelo valor de R\$ 383,21 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 04 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 50.529/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação Por Utilidade Pública nº 118/97. **Interessados:** COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, adv. Dr. Rubens Edmundo Requião e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, adv. Dr. Nataniel Ricci. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.529/97), em que é interessada COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFORO DE SEGURANÇA, pelo valor de R\$ 6.083,53 (seis mil, oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 95.033/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Matelândia. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos do Devedor nº 482/95. **Interessados:** CAETANO BUZINARO E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi

Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 95.033/97), em que são interessados CAETANO BUZINARO E OUTROS, pelo valor de R\$ 4.189,37 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 25 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 93.223/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução nº 13.487/91. **Interessados:** MARIA AUGUSTA PEREIRA LIMA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 93.223/97), em que é interessada MARIA AUGUSTA PEREIRA LIMA, pelo valor de R\$ 21.921,19 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 13 de maio de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 93.761/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.928/92. **Interessados:** JULIA SIQUEIRA GERALDO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.761/97), em que é interessada JULIA SIQUEIRA GERALDO, pelo valor de R\$ 6.752,12 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 93.220/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 11.340/93. **Interessados:** FIORAVANTE TARASTCHUK DO NASCIMENTO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.220/97), em que é interessado FIORAVANTE TARASTCHUK DO NASCIMENTO, pelo valor de R\$ 16.500,78 (dezesseis mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 03 de outubro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 93.735/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 11.258/93. **Interessados:** ROSI MARIA SKARBK BIEGA, adv. Dr. Iven Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mauro Ribeiro Borges. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.735/97), em que é interessada ROSI MARIA SKARBK BIEGA, pelo valor de R\$ 29.064,80 (vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 20 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 86.554/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos da Carta de Sentença nº 26.803/97. **Interessados:** DIRCEU PERREIRA E OUTROS, adv. Dra. Rosy Mary Martelli e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 86.554/97), em que são interessados DIRCEU PERREIRA E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.521,83 (hum mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 07 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído, observado o disposto no artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado. (EXECUÇÃO PROVISÓRIA SUJEITA A CAUÇÃO). II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 93.758/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.861/92. **Interessados:** FABIANA DOS SANTOS BRANDÃO, adv. Dr. Samuel Xavier Vallim e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.758/97), em que é interessada FABIANA DOS SANTOS BRANDÃO, pelo valor de R\$ 10.757,96 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 94.824/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reparação de Danos nº 1.605/74. **Interessados:** VERA LUCIA SOMER E OUTRAS, adv. Dr. Augusto Kowalski e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 94.824/97), em que são interessadas VERA LUCIA SOMER E OUTRAS, pelo valor de R\$ 2.787,44 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 94.735/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Toledo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização Por Desapropriação Indireta nº 1084/87. **Interessados:** LINO THIELKE E OUTROS, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 94.735/97), em que são interessados LINO THIELKE E OUTROS, pelo valor de R\$ 66.506,80 (sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 17 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 76.941/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 235/94. **Interessados:** AVELINO JOSÉ SOUTHER, adv. Dr. Marcos Aurélio P

opes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 76.941/97), em que é interessado AVELINO JOSÉ SOUTHER, pelo valor de R\$ 5.834,37 (cinco mil, oitocentos trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 08 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 70.432/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 449/96. **Interessados:** CLOVES JOSÉ DE PINHO, adv. Dr. Cloves José de Pinho e o MUNICÍPIO DE BORRÁZOPOLIS, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 70.432/97), em que é interessado CLOVES JOSÉ DE PINHO, pelo valor de R\$ 1.174,64 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 21 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 33.564/95. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 8.233. **Interessados:** COMPANHIA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, adv. Dr. João Antonio e Barros e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.564/95), em que é interessada COMPANHIA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 6.463.417,39 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 95.505/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 30.886/94. **Interessados:** ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL, adv. Dra. Josiane Trinkel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 95.505/97), em que é interessada ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL, pelo valor de R\$ 37.908,46 (trinta e sete mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 86.945/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 1.330/92. **Interessados:** MANUELA D'ALBUQUERQUE TEIXEIRA, adv. Dr. Edilson Almeida Russ e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Brinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 86.945/97), em que é interessada MANUELA D'ALBUQUERQUE TEIXEIRA, pelo valor de R\$ 26.119,00 (vinte e seis mil, cento e dezenove reais), conforme cálculo datado de 21 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 93.214/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 0.405/92. **Interessados:** NEIVA BATISTA MEIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.214/97), em que é interessada NEIVA BATISTA MEIRA, pelo valor de R\$ 7.823,31 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 77.461/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 15.903/92. **Interessados:** MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Natanael Ricci e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.461/97), em que é interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA, pelo valor de R\$ 8.801,26 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 77.381/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 1.297/72. **Interessados:** OLINDO BAGATELLI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Newton José de Aguiar e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - PR, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.381/97), em que é interessada OLINDO BAGATELLI, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 2.522,67 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 77.382/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 1.632/94. **Interessados:** ROSE MARIA APARECIDA MACHADO NEUPOMUCENO, adv. Dr. Edson Santos Martins e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dra. Valdenice Amalia Furtado. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.382/97), em que é interessada ROSE MARIA APARECIDA MACHADO NEUPOMUCENO, pelo valor de R\$ 5,28 (cinco e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 86.716/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Repetição de Indébito nº 2/94. **Interessados:** RIBEIRO S/A - COMÉRCIO DE PNEUS E OUTRO, adv. Dra. Isaura Juliano e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon.

Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 86.716/97), em que são interessados RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS E OUTRO, pelo valor de R\$ 251.033,41 (duzentos e cinquenta e um mil, trinta e três reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 05 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 93.734/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 11.074/93. **Interessados:** NAIR PILOTO SZRAYR, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.734/97), em que é interessada NAIR PILOTO SZRAYR, pelo valor de R\$ 33.019,53 (trinta e três mil, dezenove reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 18 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 93.974/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 283/97. **Interessados:** AGROPECUARIA OESTE LTDA, adv. Dr. Adilson Schreiner Maran e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.974/97), em que é interessada AGROPECUARIA OESTE LTDA., pelo valor de R\$ 11.553,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 53.346/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 30.431/93. **Interessados:** GERTRUDES STALL PEREIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 53.346/97), em que é interessada GERTRUDES STALL PEREIRA, pelo valor de R\$ 17.424,01 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo), conforme cálculo datado de 21 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído, observado o disposto no artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado. (EXECUÇÃO PROVISÓRIA SUJEITA A CAUÇÃO). II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 93.764/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 29.322/92. **Interessados:** LELA SNEGE PERLY E OUTRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 93.764/97), em que são interessadas LELA SNEGE PERLY E OUTRA, pelo valor de R\$ 8.867,31 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 27 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

rotocolo nº 62.445/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de Cianorte. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ressarcimento nº 281/94. **Interessados:** BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, adv. Dr. Roberto de Almeida Paulo e o MUNICÍPIO DE CIANORTE, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.445/97), em que é interessada BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, pelo valor de R\$ 4.967,66 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 19 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 214

Prof. 92.297/97 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 171/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a transformação do contrato de cessão do terminal telefônico instalado no Fórum da Comarca de Colorado, em habilitação, mediante o pagamento de taxa única de R\$ 82,18 (oitenta e dois reais e dezoito centavos), a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1997, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A**, independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 07 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 215**

Prof. 89.051/97 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 169/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a renovação de 29 (vinte e nove) assinaturas da Revista do Superior Tribunal de Justiça - ano 1998, junto a Editora Brasília Jurídica Ltda., pelo valor total de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 12 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 216**

Prof. 88.360/97 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARATUBA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 03 e 04, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a realização de convênio com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, visando a construção de anexo ao Prédio do Fórum daquela Comarca, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder o bloqueio de recurso no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor estimado da participação deste Tribunal no presente convênio;

III - Ao Departamento de Obras para elaboração do Termo Aditivo;

IV - Publique-se. Em 06 de novembro de 1997.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

RESENHA Nº 26/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezoito dias do mês de novembro de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 47.171/97**CONVITE Nº 065/97****OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERNOS, CAMISAS E GRAVATAS.**

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE**:

I - **CLASSIFICAR** todas as empresas;

II - **JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 065/97, por atender os requisitos impostos pelo edital e por apresentar o menor preço, a empresa **FRISCHMANN'S MAGAZIN S/A.**, pelo valor total de R\$ 1.615,60 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos);

III - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o fornecimento dos materiais licitados.

L. F. A. Molinari
LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2387/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
GASTO PIVA FILHO ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 DOIS VIZINHOS	1998	05/01/98	093897/97
LEONIDAS DE CONTO LAURINDO ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 TOLEDO - CRIME MENORES	1997	05/01/98	096053/97
ENIO AUGUSTINHO CIOCARI OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 TOLEDO	1997	05/01/98	086614/97
JOSE LUIZ PONTES LANZARINI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 CLEVELANDIA	1995	05/01/98	094324/97
IRES TEREZINHA POLIDORO AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 DOIS VIZINHOS	1998	05/01/98	093899/97
JURACI DE CONTO GOETTEMS AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 A DISPOSICAO DE: FORUM DE TOLEDO	1998	05/01/98	096051/97
EROTILDES LIMA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CLEVELANDIA	1997	05/01/98	094322/97
VALERIO BARTOLOMEU GOETTEMS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 TOLEDO - 1a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	096061/97
VANTUIR VELASCO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 DOIS VIZINHOS	1998	05/01/98	093898/97
JANDIRA DE LOURDES SILVEIRA QUADROS AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1 TOLEDO - CIVEL	1997	05/01/98	086613/97
PAULO DARLAN OLIVEIRA MOTORISTA C1 TOLEDO	1997	05/01/98	096056/97
JOSE EDILSON ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CAMPINA GRANDE DO SUL	1997	05/01/98	093889/97

Curitiba, 18 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2388/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
GERSON FRANCISCO CHIURATTO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 SAO JOSE DOS PINHAIS	1998	05/01/98	088971/97
TEREZINHA MARCIA ZAMPONIO ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 CASCAVEL - 2a. VR CRIMINAL	1998	05/01/98	088617/97
TITO GONCALVES PEREIRA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 PEROLA	1998	05/01/98	093327/97
VALMIR IVAN ENUMO ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 CIDADE GAUCHA	1998	05/01/98	092683/97
MARLI TEREZINHA ANTUNES AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 SARANDI	1997	05/01/98	092590/97
ANATALIA LAGINSKI RENTZ AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 TIBAGI	1998	05/01/98	092804/97
TANGRIA MATTIOLI TECNICO JUDICIARIO D3 A DISPOSICAO DE: FORUM DE MARINGA	1997	05/01/98	092845/97

DFILCY SFORNI AGENTE DE SERVICOS GERAIS B4 M/RINGA	1997	05/01/98	093856/97
MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS ASSISTENTE SOCIAL E1 A DISPOSICAO DE: FORUM DE TIBAGI	1998	05/01/98	092799/97
AFISTEU NUNES OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 DIANORTE	1997	05/01/98	089538/97
FCSE DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 TELEMACO BORBA	1997	05/01/98	093516/97
MAUDIONEI CAMPIGOTTO TECNICO JUDICIARIO A8 QUEDAS DO IGUACU	1997	05/01/98	093609/97

Curitiba, 18 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2390/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
IVIRA WOLLINGER LISBOA AGENTE DE CONSERVACAO B6 J DCR SEC RECURSOS STF	1998	05/01/98	093399/97
VERA LUCIA CAMARA DELATTRE OFICIAL JUDICIARIO D6 DES TROIANO NETTO	1998	02/01/98	093791/97
ROSANA ALTHEIA DE MELLO ASSESSOR JURIDICO F9 DES TROIANO NETTO	1997	02/01/98	093792/97
MARILISE ARLINDA GUEDES TECNICO JUDICIARIO C4 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1998	12/01/98	093820/97
MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO ASSESSOR JURIDICO F3 SUBSEC.-CENTRO DE DOCUMENTACAO	1997	05/01/98	093941/97
MUCIANE TREVISAN PLATNER OFICIAL JUDICIARIO C8 DES SIDNEY ZAPPA	1998	05/01/98	093732/97
CHRISTIANNE GARMATTER OFICIAL JUDICIARIO D1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1998	12/01/98	093914/97
MARIA INES LEVIS COSTA PROGRAMADOR DE COMPUTADOR E1 CENTRO PROC DE DADOS	1996	05/01/98	093397/97
KARINA MIRANDA RATTON OFICIAL JUDICIARIO C8 DES TROIANO NETTO	1996	02/01/98	093788/97
LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA TECNICO JUDICIARIO D1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1998	05/01/98	098096769/97
ROSICLER STELLE SZOSTAK OFICIAL JUDICIARIO C8 DES TROIANO NETTO	1996	02/01/98	093790/97
ARY FRANCISCO WOJCIK MECANICO C8 SERV TRANS E MANUT PRES	1997	05/01/98	093449/97
JORGE LUIZ DE SOUZA MOTORISTA C4 DES MARTINS RICCI	1998	05/01/98	093782/97
LIGIA TRINDADE BITTENCOURT PAULO OFICIAL JUDICIARIO B4 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1998	05/01/98	093400/97

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2416/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
AFRANIO MARCOLINI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 NOVA FATIMA	1998	02/01/98	097937/97
DOLORES FERREIRA PRESTES AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CURIUVA	1998	01/01/98	098171/97
ANTONIO QUIRINO DA ROSA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 JANDAIA DO SUL	1998	02/01/98	098066/97
OLINDO SPIMPOLO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 ROLANDIA	1998	01/01/98	098019/97
ANTONIO JOSE MACHADO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ROLANDIA	1998	01/01/98	098020/97
VERA LUCIA GREINERT AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 ROLANDIA	1998	01/01/98	098016/97
INES DE FATIMA CAMPOS DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 S J DOS PINHAIS - 1a. VR CIVEL	1997	18/11/97	098317/97
ANGELA APARECIDA DE MEDEIROS AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 JANDAIA DO SUL	1998	02/01/98	098062/97
EDSON ROGERIO DA SILVA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 BANDEIRANTES	1998	02/01/98	097938/97
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 UNIAO DA VITORIA	1998	01/01/98	098011/97
JOAO JOSE MOURA MACIEL OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 UNIAO DA VITORIA	1998	02/01/98	098012/97

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2417/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA ASSESSOR JURIDICO F6 ASS DE RECURSOS DA PRESIDENCIA	1998	15/01/98	093997/97
CLEIA GOMES DA MOTTA PEREIRA OFICIAL JUDICIARIO D1 SECAO ODONTOLOGICA	1997	05/01/98	094032/97
DENISE DUARTE DE CARVALHO ASSESSOR JURIDICO F6 GABINETE DO PRESIDENTE	1998	02/01/98	093963/97
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEICAO PALLAR OFICIAL JUDICIARIO C8 DJ DCR DIV PROCESSO CRIME	1998	05/01/98	093613/97
NEUZI SIMERMANN OFICIAL JUDICIARIO C8 DF DPC DIV PESSOAL CONTRATADO	1998	05/01/98	093561/97
ROBERTO ANTONIO PEREIRA TECNICO JUDICIARIO C4 CTBA - 11a. VARA CRIMINAL	1997	05/01/98	093722/97
ODILON DE OLIVEIRA C FILHO TECNICO JUDICIARIO C8 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1998	02/01/98	093719/97

DAVID DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	1998	16/01/98	093354/97
MARILIA XAVIER RIBAS PONTAROLLI TECNICO JUDICIARIO D6 DC DJ DIVISAO JURIDICA	1998	02/01/98	093551/97
DANIELA VILAS-BOAS BARROSO TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	1998	05/01/98	093559/97
TEREZA ROSKAMP TECNICO JUDICIARIO D1 CTBA-V.INF.E JUV.-INFRATORES	1997	05/01/98	094014/97
ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO TECNICO JUDICIARIO C8 DC DCM DIV CONS MAGISTRATURA	1998	05/01/98	093560/97
MARIA DA CONCEICAO HIPOLITO DE ALMEIDA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C4 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1998	05/01/98	093895/97
ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - JUIZADOS ESPECIAIS	1997	05/01/98	094010/97

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2418/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
EDSON DALLAGASSA ASSESSOR JURIDICO F9 DF DIR ASSESSORIA	1998	12/01/98	094109/97
ADOLFO SELENKA MOTORISTA C8 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1998	05/01/98	094166/97
LUIZ CARLOS SALES TECNICO JUDICIARIO C8 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1996	05/01/98	094121/97
RITA MARIA CARNEIRO ROMAO TECNICO JUDICIARIO C4 CTBA - 7a. VARA CRIMINAL	1998	05/01/98	094118/97
SIDNEI MONTEIRO NASCIMENTO TECNICO JUDICIARIO C4 CTBA - 7a. VARA CRIMINAL	1998	05/01/98	094113/97
NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA TECNICO JUDICIARIO D3 G.SUBS.-SV DE CONT E RECUP DE DADOS	1998	05/01/98	093825/97
ISOLDE BARCELOS DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO B6 CTBA-2A.V.INF.E DA JUVENTUDE	1996	05/01/98	093415/97
STELA MARIS CESARIO PEREIRA CAVICHIOLO OFICIAL JUDICIARIO C8 GABINETE DO PRESIDENTE	1998	29/01/98	094079/97
ELISEU DE JESUS DOS S ROCHA OFICIAL JUDICIARIO C8 GP SV DE CONTROLE DE ARQUIVOS	1998	02/01/98	094067/97
PAULO AFONSO SPESSATTO AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DIRETORIA DE GAB PRESIDENCIA	1998	02/01/98	094066/97
LUIZA MACHADO DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO	1997	05/01/98	094125/97
CARLOS ROBERTO DURIGAN TECNICO JUDICIARIO D1 DES SIDNEY MORA	1998	05/01/98	094168/97
ELIANA MACHADO KUPICKI TECNICO JUDICIARIO D1 CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.	1997	05/01/98	094120/97
REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA TECNICO JUDICIARIO C8 CTBA - 2A. VR EXECUCOES PENAS	1998	02/01/98	094171/97

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2421/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARILU DO ROSARIO BRANCO OFICIAL JUDICIARIO D6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1998	05/01/98	094763/97
SERGIO ANTONIO RUSSI OFICIAL JUDICIARIO D6 DJ DCV DIV PROCESSO CIVEL	1998	09/01/98	094733/97
JOSE FERNANDES FERRARI CONTADOR E6 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1998	20/01/98	094677/97
CLODOMIR GEMBA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CENTRAL DE INQUERITOS	1997	02/01/98	094654/97
ALVARO MANOEL VITTI OFICIAL JUDICIARIO C1 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	1998	05/01/98	094809/97
ANGELA REGINA DE BASSI TECNICO JUDICIARIO D3 DF DCP SECAO DE DESPESAS	1998	05/01/98	094678/97
ERION TADEU DE LUCAS TECNICO JUDICIARIO C4 DC DA SEC CAD CONTR DE DADOS	1997	05/01/98	094994/97
NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI OFICIAL JUDICIARIO C8 DJ DCV SECAO 1a. CAM CIVEL	1997	05/01/98	094761/97
KATIA CRISTINI MORAES ASSESSOR JURIDICO F3 GAB.SEC.-ASSE. JURIDICO-ADMINISTRATIVA	1998	05/01/98	094345/97
EVANDRO PORTUGAL OFICIAL JUDICIARIO D1 DEPARTAMENTO DE OBRAS	1998	05/01/98	094686/97
MARISTELA JORDAO MENZEL OFICIAL JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1996	05/01/98	095169/97
LOURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA 5 CTBA - 2a. VARA CIVEL	1997	05/01/98	094816/97
LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1998	05/01/98	094687/97
PAULO ROBERTO DGINKEL OFICIAL JUDICIARIO C8 CTBA - 1A. VR EXECUCOES PENAS	1997	02/01/98	094727/97
CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS OFICIAL JUDICIARIO C4 DC DCM DIV CONS MAGISTRATURA	1998	05/01/98	094810/97
DIRCEU VIANA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1997	19/01/98	094759/97

Curitiba, 20 de NOVEMBRO de 1997

Margareth Nascimento da Costa Schon
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º

2425/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DIVA GRADOWSKI GUGLEMIN OFICIAL JUDICIARIO D1 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1998	07/01/98	096316/97
LARYSSA BRYLYNSKI FERREIRA DENTISTA E3 SECAO ODONTOLOGICA	1996	05/01/98	095537/97
OLANDIA ANTONIA MINOSSO AGENTE DE CONSERVACAO B6	1998	02/01/98	096357/97

CTBA - 11a. VARA CRIMINAL

MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEAO ASSESSOR JURIDICO F6 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1998	05/01/98	096380/97
VELY MACIEL PAIXAO PEREIRA ADMINISTRADOR E6 DJ DCV SECAO 4a. CAM CIVEL	1996	05/01/98	096452/97
ANA MARIA OBERIK SCHINEMANN AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CENTRAL DE INQUERITOS	1998	05/01/98	096381/97
THAIS ELIANE KLUG PROGRAMADOR DE COMPUTADOR E3 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1998	05/01/98	095528/97
DANIEL PEREIRA DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 CTBA - 2a. VR TRIBUNAL DO JURI	1998	05/01/98	096429/97
JUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO OFICIAL JUDICIARIO D1 DJ DCV SECAO RECURSOS STF	1998	05/01/98	095176/97
DIIOGENES NUNES DE SOUZA TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1998	05/01/98	096377/97
MARCIZO SANTANA OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA 5 CTBA - 1a. VR DE FAMILIA	1996	27/01/98	096431/97
ROSEMARY OLIVA TECNICO JUDICIARIO D1 COORD TEC PROG LIB ASS-CAPITAL	1997	05/01/98	096205/97
JUCIANA DE SOUZA FERREIRA OFICIAL JUDICIARIO C8 DF DCP SECAO DE DESPESAS	1997	19/01/98	096064/97
RLINDO JORGE PINHEIRO OTORISTA C4 SUBSEC.-CENTRO DE TRANSPORTE	1998	05/01/98	090956/97

Curitiba, 20 de NOVEMBRO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02430

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93971/97, resolve

CONCEDER

APARECIDA PALOMARES PERES, Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jaguapitã, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de fevereiro de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.12.91 e 6.12.96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

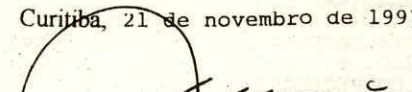
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02431

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93163/97, resolve

CONCEDER

a RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 30 de outubro de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

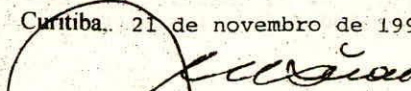
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02432

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 93985/97, resolve

LOTAR

ANA PAULA BRUNKOW ARAÚJO, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 05 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02433

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91555/97, resolve interromper por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
NILZA CAMATI Oficial Judiciário Quadro Suplementar	22.10.97	48	O.S. 1819/97
MARIA MARIANO DE CAMARGO Telefonista Quadro de Pessoal	13.10.97	62	O.S. 2177/97
BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	03.11.97	58	O.S. 2145/97

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

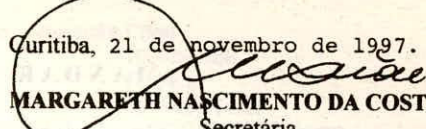
ORDEM DE SERVIÇO N.º 02434

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92658/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias

restantes em época oportuna:

regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUCILDA HELENA GONÇALVES Técnico Judiciário	07.10.97	1997	29
AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO Oficial Judiciário	03.11.97	1997	28
CLAUDIO LUNARDON Técnico Judiciário	04.11.97	1997	29
ARTUR SANTOS DE JESUS Motorista	02.10.97	1996	29

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002437

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60384/97, resolve


MANDAR CONTAR

em favor de **JOSÉ CARLOS MEDEIROS**, Escrivão Distrital de São Sebastião da Amoreira, Comarca de Assai, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço:

I - dois (02) anos e cinquenta (50) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas nos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, com base no artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

II - dois (02) anos, referente ao dobro das licenças especiais não usufruídas e relativas aos decênios compreendidos entre 09.08.69 e 08.08.79, e 09.05.83 e 08.05.93, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70;

III - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída no período de 09.05.93 a 19.03.94, antecipado em virtude das contagens constantes dos itens I e II supra de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Secretária

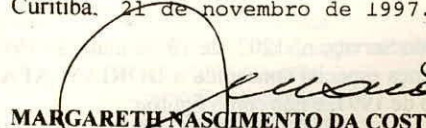
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002438

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80510/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ARI RAMOS FILHO**, Escrivão Distrital de Santo Antonio da Platina, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída e relativa ao quinquênio compreendido entre 11.10.87 e 13.04.91, antecipado em razão das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1381/91, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002439

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002435

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76744/97, resolve

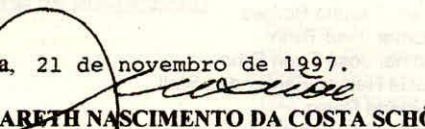
MANDAR CONTAR

em favor de **SERGIO ALVES PINTO**, Agente de Serviços Gerais C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos de serviço prestados ao Poder Judiciário:

I - cento e noventa e quatro (194) dias, referente ao período de 13.07.79 a 22.01.80, como Pessoal Suplementar;

II - sete (07) anos e duzentos e vinte e três (223) dias, correspondente ao período de 23.05.85 a 31.12.92, sob a égide da C.L.T.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002436

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91698/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **YOLITA DOS SANTOS**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, um (01) ano e vinte (20) dias, referente aos períodos de 12.04.66 a 15.12.66 e 01.08.68 a 15.12.68, por serviços prestados à Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual e artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70;

II - para efeito de aposentadoria, quatro (04) anos e sessenta e nove (69) dias, correspondente ao período de 01.02.74 a 10.04.78, em que prestou serviços sob o

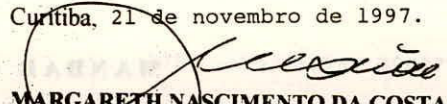
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91856/97, resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002442

MANDAR CONTAR

em favor de **SONIA REGINA CAMARGO MICOSKI**, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Comarca de União da Vitória, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.10.92 e 29.10.97, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002440

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89241/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **AMAILTON LUIZ SOARES**, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e trezentos e cinquenta e sete (357) dias, correspondente aos períodos de 01.04.79 a 30.06.81, 01.09.81 a 02.02.82 e 28.02.83 a 18.06.84, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

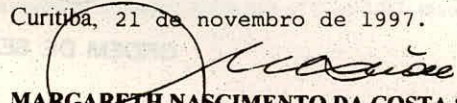
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002441

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93855/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1202, de 13 de maio de 1997, para que da mesma passe a constar que a licença especial concedida a **DORIAM APARECIDA ROSA**, é a partir de 03 de novembro de 1997, e não como figurou.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o protocolado nesta Secretaria sob nº 22862/93 e a duplicidade de atos, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 1776, de 13 de agosto de 1997, referente a contagem de tempo de serviço efetuada em favor de **MARILISE ARLINDA GUEDES**, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 21-11-1997

Relação No. 1997.04473 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlo Renato Borges	001	0063350-5
Jiomar José Turin	002	0063285-3
Jiomar José Turin Filho	002	0063285-3
Lucia Helena Fernandes Stall	001	0063350-5
Luciana Perez	002	0063285-3
Marcelo Fanchin	002	0063285-3
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	001	0063350-5
Otávio Just	002	0063285-3
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	002	0063285-3
Paulo Walter Hoffmann	002	0063285-3
Rafaela Stall Leite	001	0063350-5
Wilson Stall	001	0063350-5
Waldemar Ernesto Paese	001	0063350-5
Wilton Vicente Paese	001	0063350-5
Zenaide Carpanez	002	0063285-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0063350-5	Agravo de Instrumento
	Protocolo	: 1997/98296
	Comarca	: Curitiba
	Vara	: 4ª Vara de Família
	Ação Originária	: 9300000978 Revisional de Alimentos
	Autos Complementar:	9100001359 Separação
		9300001871 Cautelar Inominada
	Agravante	: L. I. C.
	Advogado	: Lucia Helena Fernandes Stall
		: Wilson Stall
		: Carlo Renato Borges
		: Rafaela Stall Leite
	Agravado	: R. M. J.
	Advogado	: Wilton Vicente Paese
		: Waldemar Ernesto Paese
		: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz

Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Ponta Grossa
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

004. 0063030-8/03 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Toledo
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Toledo
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

005. 0063030-8/04 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Paranaguá
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

006. 0063030-8/05 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Maringá
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Maringá
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

007. 0063030-8/06 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Londrina
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Londrina
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

008. 0063030-8/07 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Guarapuava
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

009. 0063030-8/08 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas

Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Foz do Iguaçu
Interessado : Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

010. 0063030-8/09 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Cascavel
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Cascavel
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

011. 0063030-8/10 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1997/0
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 630308 Mandado de Segurança
de : Desembargador Antonio Lopes de Noronha
Para : Juiz de Direito da Comarca de Apucarana
Interessado : ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão
Advogado : Francisco Juraci Bonatto
: Rômulo Ferreira da Silva
Interessado : Município de Apucarana
: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara da
Fazenda Pública
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 8,68

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º
31/97

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SIDNEY MORA, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.2180-7 DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

AGRAVANTES: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e MARIA CRISTINA PUCCINI DA SILVA.
ADVOGADO: GILBERTO JUSTINO FERREIRA.
AGRAVADA: MARIA NEUSA DE FRANÇA.
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE DEITOS.
CRIANÇA: S.F.

DESPACHO: "Não concedo a liminar pleiteada. Intime-se a agravada para responder. À Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 1997. ass. Des. Sidney Mora, Relator".

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º
32/97

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 97.2182-3 DA COMARCA DE CURITIBA.

IMPETRANTE: HOMERO VIEIRA NETO.
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL.
PACIENTE: E.A.P.

DESPACHO: "1. Reservo-me para apreciar a liminar requerida, após receber as informações da autoridade impetrada, inclusive face à gravidade da infração atribuída ao paciente. 2. Oficie-se ao impetrado para prestar as informações devidas. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 1997. ass. Des. Accácio Cambi, Relator".

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 60/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1808-1, DE CURITIBA.
APELANTE: CARLOS ROBERTO TAVARES.
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA, PAULO PIMENTEL e JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTERESSADO: AGNALINO DE SÃO LEÃO MACHADO.
ADVOGADO: HÉLIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE.
ADOLESCENTE: A. M.

RELATOR DESIGNADO: DES. OCTÁVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7821.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 187/198.

DATA DO JULGAMENTO: 09/06/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 247, "CAPUT" E § 1º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE, IDENTIFICANDO-O PELO NOME PRÓPRIO E POR FOTOGRAFIA. CONDENAÇÃO DO JORNALISTA RESPONSÁVEL PELO PERIÓDICO. DESCONHECIMENTO DA MENORIDADE DO ADOLESCENTE. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO MOVIDA CONTRA O APELANTE. O menor infrator silenciou sobre sua idade aos policiais e à imprensa, além de estar algemado ao ser entrevistado e fotografado. Não houve, no caso, um adolescente regularmente identificado para que a matéria jornalística pudesse sofrer as sanções pela mera voluntariedade do ato de sua publicação.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.114-8, DE FRANCISCO BELTRÃO.

APELANTE: S. A. R. REPRESENTADA PELA SUA TUTORIA MARIA DA LUZ MAURER.

ADVODAGA: RAQUEL B. S. LAVRATTI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

CRIANÇA: A. R.

RELATOR: DES. NEWTON LUZ.

ACÓRDÃO Nº 7822.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 199/203.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: MENOR- DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - INSTITUTO DE CARÁTER PROTETIVO - FALTA DE CONDIÇÕES EMOCIONAIS, INCLUSIVE, DA GENITORA, PARA O SEU EXERCÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO - À mãe que, desde o nascimento, confia seu filho a outrem (que melhor atendimento a ele não dispensa), e se revela sem condição mínima para o exercício do pátrio-poder, dele é de se destituir a fim de se submeter o infrene à adoção.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 97.142-3, DE GUARAPUAVA.

INTERESSADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7823.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 204/207.

DATA DO JULGAMENTO: 10/11/97.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, ATRAVÉS DE REMOÇÃO. IMPRATICÁVEL A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE CONFORME PREVÊ O ARTIGO 159 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO. INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA QUE PREENCHEU OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DO PLEITO WILSON CARLOS MAYER, ESCRIVÃO DISTRITAL DE SANTA MARIA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ E REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, INDICOU À NOMEAÇÃO A SERVENTUÁRIA LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 97.182-2, DE SARANDI

REQUERENTE: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7824.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 208/211.

DATA DO JULGAMENTO: 10/11/97.

EMENTA: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME ATRAVÉS DE REMOÇÃO. IMPRATICÁVEL A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE CONFORME PREVÊ O ARTIGO 159 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO. VOTAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE DOIS SERVENTUÁRIOS. EMPATE. INDICAÇÃO DO MAIS ANTIGO NO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU JONAS ADRIAN PIVATO PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SARANDI, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

61/97

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

SOLICITAÇÃO Nº 97.2140-8, DE PITANGA. REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA REFERIDA COMARCA. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO NO SENTIDO DE QUE A SALA DOS ADVOGADOS DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA SEJA DENOMINADA "DANIEL CORDEIRO CLEVE".

Curitiba, 21 de novembro de 1997.

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

PORTARIA Nº 01/97

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
JUÍZES DE DIREITO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA
DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO
DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de
racionalizar os serviços e agilizar o andamento dos processos que tramitam nos
Juizados Especiais Cíveis,

RESOLVEM

COMUNICAR A TODOS OS
ADVOGADOS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS, QUE A PARTIR DO
DIA 02 DE JANEIRO DE 1998 SERÁ IMPLANTADO NOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE CURITIBA, O SISTEMA DE
INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, REFERENTE AOS ATOS
PROCESSUAIS EM QUE A PARTE ESTIVER ASSISTIDA POR
ADVOGADO.

NO QUE COUBER, OS SECRETÁRIOS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DEVERÃO APLICAR O DISPOSTO NO
ITEM 2.9 SEÇÃO IX - INTIMAÇÕES PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO
CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARA QUE NÃO SE ALEGUE
DESCONHECIMENTO, DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A DIVULGAÇÃO
DE AVISO REFERENTE A ESTE FATO, PUBLICANDO-SE POR TRÊS (3)
VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO PARANÁ, COM INTERVALO DE DEZ
(10) DIAS, BEM COMO O ENVIO DE CÓPIAS DESTA PORTARIA A SEREM
AFIXADAS NOS EDIFÍCIOS DOS FÓRUMS DE CURITIBA, SEDE DA OAB-PR.
E, COM ESPECIALIDADE, DEVERÁ HAVER AMPLA DIVULGAÇÃO NA
SEDE DESTA JUIZADO E UNIDADE DO BOQUEIRÃO, INCLUSIVE COM
AVISO PELO SISTEMA DE SOM AO INÍCIO DAS CHAMADAS DAS

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DIURNAS E NOTURNAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 14 de novembro de 1997.

ARY SPERANDIO JUNIOR

HAROLDO S. MONTANHA TEIXEIRA

LOURIVAL SOARES DOS ANJOS

LUÍS CARLOS XAVIER

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

MARCOS S. GALLIANO DAROS

TITO CAMPOS DE PAULA

Estado do Paraná COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACORDOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1 RECURSO..... 96/099
RECORRENTE..... DANIEL ANTUNES DOS REIS
ADVOGADO..... DR. RUI FRANCISCO PEDRA
RECORRIDO(A)..... VANDA MARAN FIGUEIREDO
ADVOGADO..... DRA. VANDA MARAN FIGUEIRERO
RELATOR..... ALBINO JACOMEL GUERIOS

EMENTA:
HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DIREITO DO ADVOGADO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONDICIONADO AO NÃO PAGAMENTO DOS (HONORÁRIOS) CONTRATADOS. PRINCÍPIO DO ACESSO A ORDEM JURÍDICA JUSTA. RECURSO PROVIDO.

O vencedor somente terá acesso a ordem jurídica justa, ou a tutela jurídica, se o reconhecimento judicial do seu direito não lhe acarretar onus algum, incluindo os econômicos. Os honorários de sucumbência, que concorrem para a concretização desse princípio constitucional pertencem ao advogado apenas se e quando não ocorrer o pagamento dos (honorários) contratados ou, mesmo que pagos, existir no contrato de prestação de serviços cláusula prevendo o direito do profissional aos primeiros. Recurso provido.

DECISÃO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença para condenar a recorrida ao pagamento dos honorários de advogado por ela recebidos nos autos 859/94, da 15ª. Vara Cível de Curitiba, incidindo os juros de mora da citação inicial e a correção monetária da data em que o valor daqueles honorários foi depositado nos referidos autos. Condenando-se a recorrida, outrossim, ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários de advogado, fixados em 20% sobre o valor da reclamação.

RECURSO..... 96/113
RECORRENTE..... ROBERTO CONDESSA BELTRAMI
REGINALDO CONDESSA BELTRAMI
ADVOGADO..... DR. PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI
RECORRIDO(A)..... HARRY KASDORF
ADVOGADO..... DRA. LUCIA AURORA F. BRONHOLD
DR. OLDEMAR MARIANO
RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
VÍCIO REDIBITÓRIO. CARACTERIZAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL E NÃO PRESCRICIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECADÊNCIA DE 90 DIAS, NO CASO.

1. O contrato firmado entre as partes e de consumo, porque conhecida a atividade leiteira da Cooperativa Witmarsum.
2. Assim, aplica-se a regra do artigo 26, II, da Lei 8078/90, em que se tem como prazo decadencial 90 dias, ao invés dos 15 dias, consignados pelo Código Civil em seu artigo 178.
3. Ademais tal prazo fica obstado pela ocorrência de reclamação, que, no caso, ficou comprovada pela declaração do recorrido.
4. Deve anular-se a sentença do magistrado singular, a fim de que outra seja, agora, proferida, analisando o meritum causae.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em anular a decisão, baixando-se os autos, a fim, de que o digno magistrado profira decisão de mérito.

RECURSO..... 96/205
RECORRENTE..... CLAUDIONEI SANTA LUCIA
ADVOGADO..... LIDSON JOSE TOMASS
RECORRIDO(A)..... FLORISVALDO KULIK
ADVOGADO..... DRA. ANA NERI CORDEL RODRIGUES
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
Cobrança de dívida. Devedor que alega ter pago através de depósitos na conta corrente bancária do credor e não apresenta qualquer prova nesse sentido. Onus que lhe incumbia de provar o pagamento a teor do art. 333, inc. II, do Cod. Proc. Civil. Sentença de primeiro grau confirmada por seus próprios fundamentos.

DECISÃO:
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, com a condenação do recorrente nas custas e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.

RECURSO..... 97/001
RECORRENTE..... CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVEL
ADVOGADO..... LOLINA CHAN
RECORRIDO(A)..... ADEMIR MANOEL INACIO
ADVOGADO..... DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:
REVELIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA - JUNTADA PELO CARTÓRIO APÓS A DECISÃO - FALHA DA ESCRIVANIA - NULIDADE. RECURSO PROVIDO

DECISÃO:
Face o exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em conhecendo do recurso, dar provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO..... 97/005
RECORRENTE..... DI-1000 TELEFONU AUTO TAXI LTDA
ADVOGADO..... DR. ARNALDO FERREIRA MULLER
RECORRIDO(A)..... ELIAS FERNANDES DA SILVA
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
Havendo contestação apresentada na audiência de conciliação, e não sendo a parte intimada para prestar depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, com a advertência estabelecida no art. 343, parágrafo 1, do Cod. Proc. Civil, não cabe a aplicação da pena de confissão. Recurso provido.

DECISÃO:
ACORDAM OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA

RECURSO..... 97/011
RECORRENTE..... OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO..... SIDNEY MARCOS MIRANDA
RECORRIDO(A)..... JOSE ERANEI DA SILVA INGLÉS
ADVOGADO..... SIMONE BECKER
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
O prazo para interposição de recurso pelo revel começa a correr da data da publicação da sentença em cartório, independentemente de intimação. Recurso interposto após decorridos mais de dez dias dessa data e intempestivo. Recurso não conhecido.

DECISÃO:
ACORDAM OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, EM FACE DA SUA INTENESTIVIDADE, COM A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.

RECURSO..... 97/017
RECORRENTE..... NILTON J. DA SILVEIRA
ADVOGADO..... ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO
RECORRIDO(A)..... CARLOS NALEVAIKOJUNIOR
ADVOGADO..... MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
Intermediador que recebe em consignação um veículo para ser vendido fica responsável pelo mesmo. Se esse veículo vier a ser furtado quando na sua posse, deve responder pelo seu valor, junto ao seu proprietário. Sentença que determina o pagamento do valor do veículo ao proprietário correta, e confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.

DECISÃO:
ACORDAM OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MANTENDO A SENTENÇA DE FLS. 51/53, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO..... 97/021
RECORRENTE..... SANTOANJO CARGO - EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA

ADVOGADO..... NELSON AGUIAR NEVES
 RECORRIDO(A)..... OLINDA TERESINHA CARVALHO SELL
 ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 REPARACAO DE DANOS. ACIDENTE DE VEICULOS. QUEM DER CAUSA AO ACIDENTE DEVE INDENIZAR OS PREJUIZOS ADVINDOS DO ATO. ARTIGO 159, DO CODIGO CIVIL.

1. Motorista que age com culpa - nexo de causalidade entre o fato e o comportamento do agente - verificada nos elementos carreados aos autos, devesa indenizar a outrem, na medida em que forem os seus prejuizos, pois incorre em ato ilicito.
 2. Em conversao a direita tem preferencia aquele que vem pela pista de dentro, nao podendo o veiculo, no caso de grande porte, prevalecer-se desta condicao, para antes completar a manobra.
 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a decisao, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro no valor de 10% da reclamacao, com fundamento no art. 20, par. 3. do CPC c/c o art. 50, da Lei 9.099/95.

RECURSO..... 97/025

RECORRENTE..... FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES
 ADVOGADO..... SERGIO LUIZ PEIXER
 RECORRIDO(A)..... JAYRO CORREA PERES
 ADVOGADO..... ELISE A. DE MEDEIROS
 RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:

COBRANCA - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEICULO - PRESTACOES ATRASADAS DE CONSORCIO - CODIGO DE CONSUMIDOR - INTERMEDIACAO DE VENDA POR EMPRESA DO RAMO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS - PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA - ART. 131 DO CPC - DECISAO EM CONSONANCIA COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS E PROVAS PRODUZIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso mantendo a decisao recorrida, e em consequencia condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte vencedora, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao - art. 20, paragrafo 3. do CPC combinado com o art. 55 da Lei 9099/95.

RECURSO..... 97/029

RECORRENTE..... BANCO ITAU
 ADVOGADO..... GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
 NTONIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(A)..... PAULO BARTZ
 ADVOGADO..... GUILHERME MANNA ROCHA
 RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

Revelia nao caracterizada ante a falta de comprovacao da citacao valida, o que implica na nulidade do processo. Recurso provido. Sentenca de primeiro grau anulada, com retorno dos autos ao Juizado Especial para regular processamento.

DECISAO:

ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO O PROCESSO A PARTIR DA SENTENCA DE FLS. 23, INCLUSIVE RETORNANDO OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CIVEL PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO.

RECURSO..... 97/031

RECORRENTE..... DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA
 ADVOGADO..... ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS
 RECORRIDO(A)..... JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO..... ENIO ROBERTO MURATA
 RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERMINAL TELEFONICO - CLAUSULAS CONTRATUAIS - INTERPRETACAO DUBIA E OBRIGACAO ABUSIVA - DESVANTAGEM EXAGERADA AO CONSUMIDOR - NULIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 47 E 51, IV DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO:

Face o exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em conhecendo do recurso, negar provimento.

RECURSO..... 97/035

RECORRENTE..... ANTONIO ELISIO CARMO DE JESUS
 ADVOGADO..... THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
 RECORRIDO(A)..... MARIO MORIOYSHI OGUIDO
 ADVOGADO..... LUCIANA OLBERTZ
 RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

HAVENDO PROVA INEQUIVOCA DE QUE O RECLAMADO FOI INDUZIDO EM ERRO PELA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL, QUE INFORMOU EQUIVOCADAMENTE A DATA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, ANULA-SE O ATO VICIADO E, CONSEQUENTEMENTE, OS POSTERIORES DELE DECORRENTES. RECURSO PROVIDO.

DECISAO:

ACORDAM OS JUIZES INTEGRANTES DESTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO

ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO O PROCESSO A PARTIR DA SENTENCA DE FLS. 16, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CIVEL PARA A DESIGNACAO DE NOVA DATA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, NA QUAL PODERA O RECORRENTE APRESENTAR SUA DEFESA E PRODUZIR PROVAS.

RECURSO..... 97/037

RECORRENTE..... SAN REMO PASSAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO..... PLINIO ALOISIO BACH
 RECORRIDO(A)..... CARLOS PRZIBELLA
 ADVOGADO..... NEUDI FERNANDES
 RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:

REPETICAO DE INDEBITO - CLAUSULA CONTRATUAL - PRAZO DE VIGENCIA DE SEGURO - CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO - NAO CUMPRIMENTO DO PRAZO - RESTITUICAO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:

Diante do exposto, acordam os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de consequencia condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do recorrido arbitrado em 15% sobre o valor da condenacao.

RECURSO..... 97/039

RECORRENTE..... LUIZ ALBERTO MARTINS SOARES
 MARIO SCHUVES
 ADVOGADO..... CRISTINE FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(A)..... LADIR NEVES SIMIAO
 ADVOGADO..... BENJAMIM PEDRO ZONATO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

DECISAO:

1. Converto o feito em diligencia.
 2. Certifique a Secretaria sobre a data efetiva em que foi notificado o recorrente a apresentar as razoes de recurso, a fim de aferir sua tempestividade.
 3. Cumpra-se.

RECURSO..... 97/041

RECORRENTE..... MARIA DO CARMO HYZCY
 ADVOGADO..... REINALDO JOSE ANDREATA
 RECORRIDO(A)..... MARCO ANTONIO MENDES CURTO
 ALVARO JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO GONCALVES
 RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

Incumbe os autores o onus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, inc. I, do Cod. Proc. Civil). Nao tendo eles apresentado qualquer prova da culpabilidade da re pelo acidente do qual resultou o pedido indenizatorio, impoe-se a improcedencia da reclamacao. Recurso provido.

DECISAO:

ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA O FIM DE, REFORMANDO A DECISAO DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO, CONDENANDO OS RECORRIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 15% SOBRE O VALOR DO PEDIDO, "PRO RATA", por entender que os recorridos nao apresentaram quaisquer provas da culpabilidade da recorrente pelo acidente, onus que lhes incumbia.

RECURSO..... 97/043

RECORRENTE..... MARIA IVETE PIRES
 ADVOGADO..... MARCUS ELY SOARES DOS REIS
 RECORRIDO(A)..... LOURDES TULIO NADOLNY
 RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:

RAZOS DE RECURSO - MATERIA DIVERSA DA SUSCITADA NO JUIZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE - PROVA - NAO COMPROVACAO DO FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DA AUTORA - DEVER DE CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO CONTRATADA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e em consequencia condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte vencedora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao (art. 20, par. 3. do CPC c.c. art. 55 da Lei 9.099/95).

RECURSO..... 97/047

RECORRENTE..... HELIO GANZ MORGADO
 ADVOGADO..... KATYA R ISAGUIRE
 RECORRIDO(A)..... AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA.
 ADVOGADO..... DR. JOAO CARLOS LORUSSO
 RECORRIDO(A)..... WILSON DE CAMPOS
 RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:

Em via de mao dupla de direcao a conversao a esquerda e sempre manobra perigosa e que exige redobrados cuidados. Age com culpa o motorista que, ao convergir a esquerda, obstruiu a passagem de veiculo que trafega em sentido contrario, em sua regular mao de direcao. Recurso improvido. Sentenca de primeiro grau mantida por seus proprios fundamentos.

DECISAO:

ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM A CONDENACAO DO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA RECLAMACAO.

RECURSO..... 97/049
RECORRENTE..... IEDO PAULO GABARDO
ADVOGADO..... THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE
 CLAUDIA DENISE SCHMID
RECORRIDO(A)..... RICARDO MENDEZ NOVIS
ADVOGADO..... JOAO LUIZ DE LAIA
RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO - CRUZAMENTO DA VIA PREFERENCIAL - CAUSA PRIMARIA - DEVER DE CAUTELA - INDENIZACAO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO:
 Pelo exposto, acordam os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e em consequencia condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte vencedora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao - art. 20, paragrafo 3 do CPC c/c o art. 55 da Lei 9099/95.

RECURSO..... 97/053
RECORRENTE..... BRASPEIMU PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO..... DR. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES
RECORRIDO(A)..... EDYO LEANDRO SANTI
ADVOGADO..... DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
 O PRAZO RECURSAL, DE 10 DIAS, COMECA A CORRER DA CIENCIA DA SENTENCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 9099/95. RECURSO INTERPOSTO APOS O DECURSO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE DO MESMO IMPLICA NO SEU NAO CONHECIMENTO.

DECISAO:
 ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NAO CONHECER DO RECURSO, EM FACE DA SUA INTEMPESTIVIDADE, COM A CONDENACAO DA RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95.

RECURSO..... 97/055
RECORRENTE..... AUTO VIACAO CURITIBA
ADVOGADO..... DR. JAIR MOSCARDINI
RECORRIDO(A)..... DARCI MARQUES SOARES
ADVOGADO..... DIOGENES ANTONIO GRACO
RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:
 ACIDENTE DE TRANSITO - CONVERSÃO A ESQUERDA - DEVER DE CAUTELA E ATENÇÃO DO CONDUTOR - IMPRUDENCIA CARACTERIZADA - DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
 Diante do exposto, acordam os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de consequencia condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do recorrido arbitrado em 15% sobre o valor da condenacao.

RECURSO..... 97/057
RECORRENTE..... AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO..... LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES
RECORRIDO(A)..... DANIEL ANTONIO MANSANI TEIXEIRA
ADVOGADO..... RUBENS ROBERTI
RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 EMPRESA DE PLANO DE SAUDE. NAO RESSARCIMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES AO CONTRATANTE. ACIDENTE DE TRANSITO. SUPOSTA EMBRIAGUEZ. CULPA NAO PROVADA. INTERPRETACAO DE CLAUSULA CONTRATUAL FAVORAVEL AO CONSUMIDOR.

1. Ocorrendo o nao ressarcimento de despesas hospitalares, em virtude de estado etilico do contratante, a contratada tem que provar o proprio estado etilico, bem como, a relacao de causa e efeito, com o evento danoso, ou seja, provar a culpa.

2. O Codigo de Defesa do Consumidor, artigo 47, preve, que as clausulas contratuais serao interpretadas de maneira mais favoravel ao consumidor.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a decisao, condenando-se o recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro no valor de 10% da reclamacao, com fundamento no art. 20, par. 3., do CPC c/c o art. 50, da Lei n. 9099/95.

RECURSO..... 97/059
RECORRENTE..... PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOSE MELQUIADES DA ROCHA
RECORRIDO(A)..... HAROLDO MALEWSCHIK
ADVOGADO..... BENJAMIM PEDRO ZONATO
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
 Imovel indivisivel de propriedade de varias pessoas. Impedimento por

um dos possuidores, com a edificacao de muro, da passagem de outro. Impossibilidade. O exercicio de direitos sobre o imovel por um dos proprietarios nao pode prejudicar igual direito dos demais. Recurso improvido. Sentenca confirmada por seus proprios fundamentos.

DECISAO:
 ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM A CONDENACAO DO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

RECURSO..... 97/061
RECORRENTE..... EMERSON AZEVEDO CALIXTO
ADVOGADO..... EMERSON AZEVEDO CALIXTO
RECORRIDO(A)..... CONDOMINIO RESIDENCIAL MALAGA (REP. LEGAL)
ADVOGADO..... DR. JOSE ROBERTO DURTRA HAGEBOCK
RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:
 CONDOMINIO - INDENIZACAO - FURTO DE APARELHO DE SOM DO VEICULO - CLAUSULA DE NAO INDENIZAR - AUSENCIA DE GARAGISTA OU GUARDIAO - EXCLUSAO DA RESPONSABILIDADE DO CONDOMINIO - VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
 Pelo exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e em consequencia condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a serem pagos ao advogado da parte vencedora, que arbitro em 10% do valor da reclamacao - art. 20, paragrafo 3. do CPC combinado com o art. 55 da Lei 9099/95.

RECURSO..... 97/065
RECORRENTE..... CEZAR RENATO SCHEIBE
ADVOGADO..... RENAN FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A)..... MARCELO FILIPAK
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
 Acidente de veiculos. Veiculo que, atingido por outro e projetado contra outro veiculo, estacionado. Fato de terceiro que se equipara ao caso fortuito. Ausencia de responsabilidade em indenizar. Recurso improvido.

DECISAO:
 ACORDAO OS JUIZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORARIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.

RECURSO..... 97/067
RECORRENTE..... ELIO MELO CORREA DE VASCONCELOS
ADVOGADO..... MARIA DARC DE SOUZA
RECORRIDO(A)..... JORGE LUIZ WELTER-ALBATROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RELATOR..... LUIZ TARO OYAMA

EMENTA:
 COMPRA E VENDA DE BEM IMOVEL - VENDA ANTERIOR - AQUISICAO PELA MULHER - PEDIDO FORMULADO PELO MARIDO - RESSARCIMENTO E DANO MORAL - ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO:
 Diante do exposto, acordam os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e de consequencia, condenam o recorrente ao pagamento das custas processuais.

RECURSO..... 97/069
RECORRENTE..... PAULO ROBERTO S. BROFMAW
ADVOGADO..... SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)..... LUZIA A. MARTINS
ADVOGADO..... DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN
RELATOR..... ROBERTO DE VICENTE

EMENTA:
 Acidente de Transito. Imprudencia do motorista que, em via de dupla mao de direcao e duas pistas de cada lado, transitando pela pista proxima ao passeio de pedestres, faz manobra de conversao a esquerda, vindo a obstruir a passagem de veiculo que trafega na mesma direcao, pela pista proxima a faixa divisoria. Sentenca mantida por seus proprios fundamentos. Recurso improvido.

DECISAO:
 ACORDAO OS JUIZES INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR CONSIDERAR QUE A DECISAO DE PRIMEIRO GRAU NAO MERECE QUALQUER REPARO, MANTENDO-A POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.

Estado do Paraná **COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA**
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
PUBLICACAO DE ACORDAOS DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RECURSO..... 96/104
RECORRENTE..... PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA
ADVOGADO..... TOBIAS DE MACEDO

DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(A)..... LUIS DALZOTI
 ADVOGADO..... JOSE VALTER RODRIGUES
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 REPRESENTAÇÃO. CARTA DE PREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE SANAVEL, MEDIANTE ASSINAÇÃO DE PRAZO PELO JUÍZ. ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICACÃO SUBSIDIÁRIA A LEI 7244/84 (PEQUENAS CAUSAS).

1. A ausência de carta de preposição configura mera irregularidade que poderá ser sanada, quando o magistrado, examinando-a de ofício, por ser pressuposto processual de validade, determinar a intimação do réu para tanto.
 2. A revelia só poderá ser decretada deixando o réu escoar o prazo - preclusão temporal - sem trazer aos autos a referida carta.
 3. Impossibilidade de ser decretada de plano a revelia, ainda mais, estando presente pressuposto, mesmo que irregular, na audiência preliminar.
 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em anular a decisão, dando seguimento normal ao feito até sentença final.

RECURSO..... 96/128
 RECORRENTE..... OLAI S BERNARDES
 ADVOGADO..... ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
 RECORRIDO(A)..... MARIA SONIA DE SOUZA
 ADVOGADO..... MARIA SONIA DE SOUZA
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 ARRAS. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL ACERCA DA DEVOLUÇÃO. APLICACÃO DA REGRA GERAL DO ARTIGO 1096, DO C.C.
 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma, por unanimidade de votos, em manter a decisão, condenando-se o recorrente ao pagamento das arras no valor de R\$ 2.000,00, acrescidos de juros e correção monetária a contar da data do recebimento do dinheiro até a data em que for efetuar o pagamento, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% da reclamação, com fundamento no artigo 20, par. 3, do CPC c/c o artigo 50, da Lei 9.099/95.

RECURSO..... 96/140
 RECORRENTE..... HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 MEGAVILLE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
 ADVOGADO..... DRA. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(A)..... SANDRA SUELY DE CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO..... DRA. CARLA BEUX
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL, POR NÃO TER A COMPRADORA CONSEGUIDO FINANCIAMENTO. QUITAÇÃO DE DIVIDAS NO MOMENTO DA RESCISÃO. INTERMEDIACÃO DA VENDA. CORRETAGEM. APLICACÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA POR OBRIGACÃO QUE NÃO CONTRATOU.

1. A compradora não conseguiu financiamento junto ao BANESPA, e distrataram as partes o contrato de compra e venda.
 2. A vendedora pagou as quantias já implementadas, todavia, procedendo o desconto, do qual ficou ciente a ex-compradora no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) aproximadamente, valor este que quer ver ressarcido, renunciando o excedente a R\$ 2.000,00, visto ter sido deduzida a pretensão ao tempo da Lei 7244/84.
 3. O que se vê e que a obrigação de pagar a Megaville percentual, em decorrência de atividade de intermediação de venda e da recorrente.

Recurso conhecido e provido, em parte.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o recurso, mantendo a decisão, para que o recorrente pague a quantia de R\$ 2.000,00 (valor máximo permitido pela reclamação, considerando-se que a mesma foi proposta na vigência da Lei 7.244/84) que deve ser corrigido desde a data do ajuizamento da ação - 28/09/95 - com juros de mora e correção monetária, condenando o recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10%, em conformidade com o artigo 55, da Lei 9.099/95 e art. 20, par. 3, do CPC.

RECURSO..... 96/192
 RECORRENTE..... A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
 ADVOGADO..... JULIANO ALBINO MANICA
 RECORRIDO(A)..... RITA BASTIANI
 ADVOGADO..... JULIANA GONCALVES PUPO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 REPRESENTAÇÃO. CARTA DE PREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE SANAVEL, MEDIANTE ASSINAÇÃO DE PRAZO PELO JUÍZ. ARTIGO 13, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TODAVIA, NÃO A JUNTANDO NO PRAZO LEGAL, APLICACÃO DA REVELIA. A LEI 9.099/95, PUGNA PELA PRESENÇA PESSOAL DAS PARTES, QUE PODERÃO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO. NÃO SE CONFUNDE PRESENÇA DE ADVOGADO, QUE TENHA PODERES PARA TRANSIGIR, COM PREPOSTO.

1. A ausência de carta de preposição configura mera irregularidade que poderá ser sanada, quando o magistrado, examinando-a de ofício, por ser pressuposto processual de validade, determinar a intimação do réu para tanto.
 2. A revelia será decretada, no entanto, se o réu deixar escoar o prazo legal, sem cumprir o ônus que lhe cabe.
 3. A lei n. 9.099/95 pugna pela presença pessoal das partes, para que se atinja a pessoalidade na resolução dos litígios.
 4. Ainda assim, não está a lei extravagante a dispensar ou menosprezar a profissão do advogado, que, segundo a disposição constitucional e indispensável a prestação da Justiça.
 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a decisão profligada, condenando o

recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa, com fulcro nos artigos 55, da Lei n. 9.099/95 e art. 20, par. 3, do CPC.

RECURSO..... 96/164
 RECORRENTE..... MARCOS ALBERTO ALESSI
 ADVOGADO..... JOSE VALTER RODRIGUES
 RECORRIDO(A)..... PAULO ROBERTO QUELEMENTE PILAR
 ADVOGADO..... VALTER DALLAROSA
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULOS. QUEM DER CAUSA AO ACIDENTE DEVE INDENIZAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ATO, ART. 159, DO CÓDIGO CIVIL.

1. Motorista que age com culpa -nexo de causalidade entre o fato e o comportamento do agente - verificada nos elementos carreados aos autos, devesa indenizar a outrem, na medida em que forem os seus prejuízos, pois incorre em ato ilícito.
 2. Para ser feita conversão a esquerda em via de mão dupla, é necessária a devida sinalização.
 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a decisão, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% da reclamação, com fundamento no art. 20, par. 3., do CPC c/c o art. 50, da Lei 9099/95.

RECURSO..... 97/002
 RECORRENTE..... JOAO ROBERTO GARCIA
 ADVOGADO..... DR. JOSE HERIBERTO MICHELETO
 GERMANO LAERTES NEVES
 RECORRIDO(A)..... LUIGI REALI
 ADVOGADO..... ELEVIR DIONYSIO JUNIOR
 ELEVIR DIONYSIO NETO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

DECISÃO:
 1. Converto o feito em diligência.
 2. Intime-se o recorrido para que junte, em cinco (05) dias a contar da intimação, o comprovante do pagamento dos danos sofridos em seu veículo, caso já tenha autorizado o conserto.
 3. Cumpra-se.

RECURSO..... 97/030
 RECORRENTE..... MARYOU ABDULLAH
 ADVOGADO..... SAMIR EL HAJJAR
 RECORRIDO(A)..... FRANCISCO MILTON FELIX
 ADVOGADO..... MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 CHEQUE. PRETENDIDA DISCUSSÃO ACERCA DA CAUSALIDADE, INADMISSÃO. TÍTULO AO PORTADOR, QUE ANTE A INJUSTIFICATIVA E POSTERIOR CANCELAMENTO, DEVE SER PAGO A QUEM O TIVER, AINDA MAIS SE ENDOSSADO A TERCEIRO.

1. Cheque e ordem de pagamento a vista que deve ser paga a quem a tiver. Ademais, no caso, foi endossado a terceiro, antes da ordem de não-pagamento do mesmo.
 2. Discussão sobre a origem da obrigação incabível.
 Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso intentado, mantendo a decisão profligada, condenando o recorrente as custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, conforme os artigos 55, da Lei 9.099/95 e art. 20, par. 3., do CPC.

RECURSO..... 97/048
 RECORRENTE..... FININVEST - FININCARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRED. E TURISMO
 ADVOGADO..... DR. FERNANDO PAULO MACIEL
 RECORRIDO(A)..... ROBERTO CESAR EVANGELISTA
 ADVOGADO..... REBECCA OLIVEIRA PEREIRA GIESE
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 DECISÃO:
 1. Converto o feito em diligência.
 2. Ao Cartório para que certifique a data do cumprimento do mandado de intimação da r. sentença, bem como se foi o recorrido, instado a apresentar as contra-razões. Se quanto a segunda providência, for negativa a certidão, intime-se, com a necessária urgência, para que no prazo de 05 dias apresente as contra-razões.
 3. Cumpra-se.

RECURSO..... 97/066
 RECORRENTE..... SAMIA BEZERRA SAMPAIO
 ADVOGADO..... PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
 DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(A)..... CLAUDIO ROBERTO GUILLEN
 ADVOGADO..... PAULO MUNHOZ COSTA FILHO
 RELATOR..... D'ARTAGNAN SERPA SA

EMENTA:
 INSTRUCÃO PRESIDIDA POR JUÍZ LEIGO, MAS SUPERVISIONADA POR JUÍZ TOGADO E PLENAMENTE VÁLIDA. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULOS. QUEM DER CAUSA AO ACIDENTE DEVE INDENIZAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS DO ATO. ARTIGO 159, DO CÓDIGO CIVIL. JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, ACOLHENDO-SE O PEDIDO CONTRAPOSTO.

1. Motorista que age com culpa -nexo de causalidade entre o fato e o comportamento do agente -, verificada nos elementos carreados aos autos, devesa indenizar a outrem, na medida em que forem os seus prejuízos, pois incorre em ato ilícito.
 2. Aquele que faz manobra em marcha-re, deve ter cuidado redobrado, não podendo ingressar abruptamente em via de intenso trafego, ainda mais em horário de "rusche".
 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO:
 ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a decisão, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% da reclamação, com fundamento no artigo 20, par. 3., do CPC c/c o artigo 50, da Lei 9099/95.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

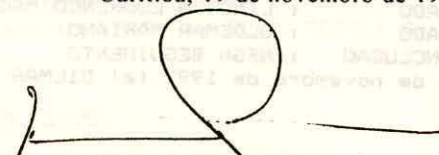
ORDEM DE SERVIÇO N. 510/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98820/97, resolve:

CONCEDER

a **Jeanette Maria Nowotny de Lima**, matrícula n. 5055, Assessora Jurídica nível F-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 14 (quatorze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1995, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 287/97, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 19 de novembro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 511/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98723/97, resolve:

CONCEDER

a **Renato José Frason**, matrícula n. 317, Técnico Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1995, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 439/94, a partir do dia 30 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 19 de novembro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 512/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 99190/97, resolve:

CONCEDER

a **Jane Elizabeth da Silva**, matrícula n. 5244, Oficial Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 17, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 513/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 97506/97, resolve:

CONCEDER

a **Mariney Santos**, matrícula n. 5407, Oficial Judiciário nível C-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 14, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 514/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 98277/97, resolve:

CONCEDER

a **Ruth Arantes Batista**, matrícula n. 5431, Oficial Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 16, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de novembro de 1997.


Roberto Portugal
 Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 177

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 002124/97-Subsede/PGJ, resolve

DESIGNAR

a servidora VANESSA HERMANN ALVES, RG. nº 4.509.958-0/PR., para substituir a servidora LUCI HELENA SIMAN DE LIMA, durante sua licença maternidade no período de 10 de novembro de 1997 a 10 de março de 1998, percebendo a gratificação de função GF-2.

Curitiba, 17 de novembro de 1997.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1507

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5564/97-PGJ, resolve

CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA para tratar de assuntos particulares, no período de 18 a 21 de novembro do fluente.

Curitiba, 18 de novembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5563/97-PGJ, resolve

CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça VANI ANTONIO BUENO para tratar de assuntos particulares, no período de 18 a 21 de novembro do fluente.

Curitiba, 18 de novembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1509

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5112/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUIZ PAULO ZANETTI para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 23/97, da comarca de JACAREZINHO, tendo em vista as suspeições argüidas pelos membros do Ministério Público com atuação na comarca e acolhidas pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1469/97.

Curitiba, 18 de novembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

COMARCA DE CURITIBA/PR.

SÉTIMA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU JOÃO LUIZ FAGUNDES BRANCO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LAERTES FERREIRA GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

Faz saber, a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOÃO LUIZ FAGUNDES BRANCO, brasileiro, casado, com 37 anos de idade na época dos fatos, filho de Aroldo Ribeiro da Silva e Rosa Fagundes Branco, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº 95.7976-3, movido pela Justiça Pública, incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, foi o mesmo condenado por sentença datada de 30 de dezembro de 1.996, à pena de 1 (um) ano de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, tendo sido beneficiado com o regime aberto, mediante as condições impostas na r. sentença, as quais serão lidas e explicadas ao réu na audiência admonitória, que foi designada para o dia 17.02.98, às 16:00hrs. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação para audiência admonitória com o prazo de 20 (vinte) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada audiência, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do estado do Paraná Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 1.997.

Eu _____ Escrivã o datilografei.

Escrivã Designada

LAERTES FERREIRA GOMES
Juiz de Direito

EDITAL

"PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL vierem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Mal. Flore... os autos sob o nº 531/97, referente(s) a(s) infante... Cristiane da Silva... filho(a) de... Jair Pereira da Silva... e de... Rosalina da Silva... E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) d... (s)... encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de... Jair Pereira da Silva... e de... com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) resposta(s) instruindo(a) com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1997. Eu, Walter José Petta, Escrivã(o) datilografei e subscrevi.

Walter José Petta

Juiz da Infância e da Juventude
4472 FERNANDO WOLFF BODZIAK